



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8021/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12830/2015
PROTOCOLO	: 1619096
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
CONVENIADO (A)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 22.964/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do **Convênio n. 22.964/2014**, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul) e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Mato Grosso do Sul, o qual tem como objeto *apoiar a realização de ações promocionais do destino turístico Mato Grosso do Sul, através da realização dos festivais “Bar em Bar” e “Arena Gastronômica Brasil Sabor”*.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da prestação de contas do Convênio, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 19472/2015 (peça n. 8, fls. 468-472).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 13354/2016 (peça n. 9, fls. 473-474), manifestou-se pelo julgamento da prestação de contas do convênio em apreço como “contas regulares”.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado pelo Corpo Técnico da 1ª ICE e pelo representante do MPC e, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar **regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 22.964/2014, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT